



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
DE 02 DE SETEMBRO DE 2026**

Processo NA 23.09.0078.001.00033-3 – ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A
Processo NA 24.04.0078.001.00319-3 – ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A
Processo NA 25.08.0078.001.00026-3 – SHPS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Processo NA 25.09.0078.001.00014-3 – SEASONOVAL BRAZIL INFORMATION SERVICES LTDA
Processo NA 25.09.0078.001.00145-3 – BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Processo NA 25.09.0078.001.00339-3 – BANCO BRADESCARD S.A
Processo NA 25.09.0078.001.00339-3 – BANCO BRADESCO S.A
Processo NA 25.10.0078.001.00300-3 – EMISSORA E PLATAFORMA HQTV LTDA
Processo NA 25.10.0078.001.00032-3 – SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Processo NA 25.10.0078.001.00222-3 – MAX BRASIL NEGOCIOS E INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA
Processo NA 25.10.0078.001.00222-3 – SIGIANI PASCOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Processo NA 25.10.0078.001.00237-3 – ALFA LAGOS AUTOMOVEIS LTDA

Determino dar ciência da decisão administrativa de **multa** onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) cliente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

Celso Munir Attyê Mussi
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor